



Niterói, 24 de julho de 2023

- **Contribuições para a PORTARIA Nº 737/GM/MME, DE 22 DE JUNHO DE 2023**
- **Processo nº 48300.000990/2022-41**

- 1) A Conta de Desenvolvimento Energético – **CDE** foi instituída pela Lei nº 10.438, de 26/04/2002, com o objetivo de custear políticas públicas de subsídios concedidos a determinados segmentos do setor de energia elétrica, dentre os quais as tarifas sociais de energia elétrica e outros menos defensáveis. Parte muito expressiva dos recursos arrecadados para a conta **CDE, advêm das tarifas homologadas pela ANEEL e cobradas do consumidor**, distorcendo o caráter de **Política Pública, que representa a concessão de subsídios/incentivos cuja fonte de recursos deveria ser Tesouro Nacional**;
- 2) Uma análise do histórico dos recursos arrecadados nessa Conta Setorial, mostra uma inadequada evolução anual dos recursos para custeio dos subsídios concedidos a alguns segmentos, bancados de forma cruzada, pelos consumidores não contemplados com tamanhos privilégios;
- 3) No quadro que consta da página 06 da Nota Técnica nº 215/2022 – SGT-SFF-SRD/ANEEL, elaborada pelas Superintendências nominadas no título, que faz parte dos documentos acostados à CP **063/2022**, em discussão na AP 020/2022, vê-se que **em 2015 o valor arrecadado à CDE foi de R\$ 14,1 bilhões. Em 2022 esse número subiu estratosféricamente a R\$ 32,1 bilhões**, o que representa um **crescimento de 128% em 09 anos. Entre 2021 e 2022 as despesas custeadas pela CDE, evoluíram de R\$ 23,9 bilhões para 32,1 bilhões, um crescimento surpreendente de 34%**.
- 4) Em **2017**, o Ministério das Minas e Energia – **MME** abriu a **CP MME nº 33**, parte do denominado **Programa de Modernização do Setor Elétrico, que, dentre os objetivos, consta a racionalização de Encargos e Subsídios**;
- 5) A **Portaria MME nº 403, de 29 de outubro de 2019**, instituiu o **Comitê de Implementação da Modernização do Setor Elétrico** com a finalidade de viabilizar a **efetiva execução do plano de ação para a modernização do setor elétrico**. A última atualização do relatório das ações desse Comitê, feita em dezembro de 2020, mostra apenas como atendido **100%** a entrega de contribuição ao PLS 232/2016, aprovado pelo Senado Federal e convertido na Câmara Federal para o PL 414, com proposta sobre o fim dos subsídios da TUST/TUSD. A Lei nº 14.120, de 01/03/2021 definiu um marco para a extinção desses subsídios, mas concedeu prazo de 12(doze) meses após a publicação da Lei, para novos projetos de geração que solicitarem outorga à ANEEL possam, ainda fazer jus a esse benefício, desde que iniciem a operação no prazo de até 48 meses contados da publicação do ato de outorga. Com a publicação da Lei, houve uma onda



## Conselho de Consumidores

avassaladora de investidores nesses projetos à ANEEL, protocolando solicitações de outorga na agência reguladora, visando não perder o prazo. Considerando o volume de projetos protocolados no intuito de assegurarem o desconto atual nas tarifas TUST/TUSD, **caso o Congresso não delibere diferente no PL 414, próximo de ser pautado à votação, o efeito da extinção desse benefício, não será percebido pelos consumidores pelo menos nos próximos 15 anos**, pelo menos. **Com a implantação dos novos projetos que atenderam o prazo para manutenção desse subsídio, os valores incluídos no orçamento da CDE nos próximos anos, deverá aumentar significativamente.** No orçamento para a CDE 2023, a ANEEL previu **R\$ 9,8 bilhões** a título de descontos Fonte Incentivada, que representa um **percentual próximo de 30% do total do orçamento CDE para 2023.**

- 6) Em **2018** o Governo Federal, por orientação do Ministério das Minas e Energia – **MME**, com o apoio da ANEEL, publicou o **Decreto nº 9.642**, estabelecendo uma **redução gradual de 20% a cada ano, dos descontos concedidos à Classe Rural, Serviço Público de Água, Esgoto e Saneamento e Cooperativas de Eletrificação Rural, que não conseguiu frear o aumento da Conta CDE nos anos subsequentes;**
- 7) O valor proposto para o orçamento elaborado pela ANEEL para a **CDE 2023**, em discussão na **CP ANEEL 063/2022**, equivalente a **R\$ 33,4 bilhões**, supera em 4,2% o valor já absurdamente elevado dessa Conta em 2022. Nesse número, passou a impactar o **subsídio concedido à Geração Distribuída**, decorrente da Lei nº 14.300, de 06 de janeiro de 2022, correspondente a **R\$ 702 milhões** no cômputo total do orçamento da **CDE**. Com a expectativa de grande crescimento na quantidade de Centrais de Geração que serão implantadas nessa modalidade e os subsídios assegurados pela Lei por longo prazo, o custo a ser repassado aos consumidores, levará um ônus muito maior a incidir nas tarifas homologadas pela ANEEL nos próximos anos. **A aprovação da Lei 14.300, na forma que foi aprovada e sancionada, veio na contramão do que pretendia o Programa de Modernização do Setor Elétrico;**
- 8) Finalizando, entendemos a função delegada à ANEEL, a quem cabe cumprir o dispositivo legal sem qualquer inovação. Mas a nosso ver, a agência reguladora deverá promover uma maior interação com o Congresso Nacional, com o intuito de melhor esclarecer aos parlamentares sobre as consequências danosas que determinados grupos com interesses específicos poderão trazer ao consumidor de energia elétrica, com iniciativas no Congresso que desvirtuam o equilíbrio desejado entre os agentes do setor elétrico e no próprio segmento de consumidores, com observância à modicidade tarifária. Para tentar confrontar as iniciativas que possam trazer consequências danosas ao consumidor, foi criada a **Frente Nacional dos Consumidores de Energia**, na qual este Conselho é representado pelo Conselho Nacional de Consumidores de Energia Elétrica – CONACEN, composta também pela ABRACE e outras instituições nacionais de defesa do consumidor. A Frente tem publicado manifestos nas diversas mídias e participado de



## Conselho de Consumidores

reuniões no Congresso com parlamentares, em discussões de projetos de lei apresentados no Congresso, que venham impor novos ônus aos consumidores de energia elétrica;

- 9) Por outro lado, reiteramos a necessidade de levar a efeito o que consta do **Programa de Modernização do Setor Elétrico**, quanto à **racionalização dos Encargos e Subsídios**, sempre com o objetivo de minimizá-los, extinguindo os que não mais se justificarem, como também, para os que forem preservados por razões de inequívoco alcance social, passem a ser incluídos no orçamento do Executivo Federal, inseridos nas Políticas Públicas de Governo, retirando esse *peso*, ano a ano cada vez maior, das *costas* dos consumidores de energia elétrica.
- 10) A NOTA TÉCNICA nº 217/2022-SGT/ANEEL mostra que a CDE Uso considerada na presente Revisão Tarifária atingiu o valor de R\$ 830,4 milhões, contribuindo para o índice de reposicionamento tarifário da ENEL/RJ com 1,21%. A influência das demais componentes da CDE, atenuada pelo aporte na denominada CDE Eletrobrás, atinge 2,14%, no cômputo do referido índice final, de 13,08%, proposto pela ANEEL para o ajuste das tarifas de energia elétrica da distribuidora. Os subsídios que compõem a CDE representaram, em 2022, 12% do valor das tarifas dos consumidores residenciais da área de concessão da ENEL/RJ. A Conta de Desenvolvimento Energético – CDE foi instituída pela Lei nº 10.438, de 26/04/2002 com o objetivo de custear subsídios concedidos a determinados segmentos do setor de energia elétrica, dentre os quais as tarifas sociais de energia elétrica. Parte muito expressiva dos recursos arrecadados para a conta CDE, advêm das tarifas homologadas pela ANEEL e cobradas do consumidor, caracterizando um subsídio cruzado que onera as demais Classes de Consumidores não beneficiárias, comprometendo a capacidade de pagamento dos consumidores e reduzindo a competitividade da Indústria, o que distorce o caráter de Política Pública dessas concessões, cuja fonte de recursos deveria ser, inequivocamente, o Tesouro Nacional. Isso não bastasse, os valores cobrados nas tarifas dos consumidores da área de concessão da Enel/RJ, é superior ao valor dos benefícios concedidos a consumidores do seu mercado. Em resumo: Os consumidores da Enel/RJ são cobrados nas tarifas por valores de CDE que superam expressivamente, no total, os benefícios destinados aos consumidores da sua área de concessão, o que leva a distribuidora a ceder à Conta CDE, mais recursos do que recebe para fazer face aos subsídios destinados aos consumidores do seu mercado. Essa outra distorção é mostrada no gráfico abaixo, extraído do *SUBSIDIÔMETRO* disponibilizado no site da ANEEL. Portanto, em que pese a legalidade do custeio desses subsídios via CDE, e o injustificável rateio não uniforme desse custeio entre regiões, este Conselho defende uma ação mais incisiva e veemente da ANEEL junto ao Governo Federal e ao Congresso Nacional, com o intuito de corrigir a atual política sobre subsídios tarifários, repondo-a no ambiente adequado, a exemplo das demais que envolvem outros segmentos e atividades, que é o Tesouro Nacional. Este Conselho, fazendo a parte que nos cabe, tem se associado às instituições representativas de consumidores, como a recém-criada Frente Nacional de Consumidores, onde nos fazemos representar pelo Conselho Nacional de Consumidores de



## Conselho de Consumidores

Energia Elétrica – CONACEN, que tem lançado manifestos e participado de reuniões com congressistas, visando conscientizar os nossos parlamentares sobre os efeitos danosos aos consumidores, da atual política de concessão de subsídios tarifários;

- 11) **Crédito de PIS/COFINS** - Como consta de levantamento feito pela ANEEL e informado na Nota Técnica nº 9/2021, que fez parte dos documentos acostados pela ANEEL à **Consulta Pública nº 5/2021**, para aprimoramento da proposta de devolução, pelas distribuidoras, aos consumidores de sua área de concessão, dos créditos de PIS/COFINS decorrentes de ações judiciais impetradas, por esses agentes contra o Fisco Federal, **o valor recuperado pela Enel/RJ representava, sem correções, o valor de R\$ 3 bilhões** . No processo de reajuste tarifário de 2022, a ANEEL fez constar no item referente a essa rubrica, parte desse crédito, no valor de **R\$ 232 milhões**. No processo de Revisão Tarifária Extraordinária realizado em julho/2022, que se encontra *sub judice*, a ANEEL utilizou um crédito de **R\$ 564,6 milhões** (Porém não ajustado pelo fato da ENEL entrar na justiça para não repassar esse valor). Ao todo, considerando o valor da expectativa do crédito recuperado, o valor de **3 bilhões** até o presente não foi devolvido nem 10%.
- 12) Nos termos da Lei nº **9.427**, de 1996, que disciplinou o regime econômico e financeiro das concessões de serviço público de energia elétrica, a tarifa de energia compreende o serviço pelo preço. Isto é, o valor da tarifa corresponde ao preço estabelecido na licitação, composto por todos os incrementos autorizados em lei e pelo poder concedente. Já a Lei nº **8.987**, de 1995, que consagrou o marco regulatório das concessões de serviço público e dispôs sobre a respectiva política tarifária, impõe a revisão tarifária sempre quando houver a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos, ressalvados os impostos sobre a renda.
- 13) Se faz necessário que este Governo retire da fatura de energia a cobrança de Pis/Cofins entendendo que o mesmo deve ser de responsabilidade do governo e não dos consumidores de energia.
- 14) Este Conselho solicita que a renovação da Enel em 2023 seja um momento benéfico ao Consumidor de Energia, os valores devem ser reestabelecidos bem como ocorreu anteriormente na ponte Rio Niterói.
- 15) Este Conselho também solicita que seja revisto a responsabilidade de pagamento referente ao furto de energia, entendendo que não é responsabilidade dos consumidores, mas sim dos governos e da própria empresa reduzirem o furto. Somente este ano foi inserido na fatura de energia aproximadamente 19% do pagamento do Consumidor.



## Conselho de Consumidores

Atenciosamente,

Fabiano Silveira da S. Ribeiro  
Presidente do Conselho de Consumidores da Enel/RJ

## SUBSIDIÔMETRO





## Conselho de Consumidores

P. 6 da NOTA TÉCNICA Nº 215/2022-SGT-SRG-SFF-SRD/ANEEL, de 28/11/2022.

**Tabela 1 - Evolução do Orçamento Anual da CDE**

ORÇAMENTO CDE (em R\$ milhões)													
DESPESAS	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023 - CP	Diferença 2023/2022	Varição 2023/2022
Restos a pagar	0	1.627	3.000	0	0	1.061	0	236	113	1.084	0	-1.084	-100%
Universalização - PlpTe Kit Instalação	2.027	875	875	973	1.172	941	1.078	1.142	1.297	1.140	1.624	484	42%
Tarifa Social - Baixa Renda	2.200	2.099	2.166	2.239	2.498	2.440	2.380	2.661	3.656	5.430	5.500	70	1%
Carvão Mineral Nacional	1.004	1.123	1.216	1.005	909	850	690	666	750	898	841	-58	-6%
CCC - Sistemas Isolados	4.043	4.658	7.223	6.339	5.056	5.849	6.310	7.489	8.481	11.964	11.629	-335	-3%
Descontos Tarifários na Distribuição	4.461	4.092	5.454	6.156	6.051	8.362	8.528	8.494	8.175	9.323	9.494	171	2%
Descontos Tarifários na Transmissão	0	0	0	0	288	362	914	855	1.042	1.755	2.436	680	39%
Subvenção Cooperativas	0	0	0	0	0	179	297	346	384	494	575	81	16%
CAFT CCEE	0	0	0	0	15	9	11	25	18	7	9	2	21%
Reserva Técnica	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Indenização de Concessões	0	3.179	4.898	1.242	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Subvenção RTE	386	389	389	310	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Verba MME	0	31	24	27	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Subsídio GD - Lei 14.300	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	702	702	
CDE Eletrobras - Lei 14.182	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	618	618	
<b>Total</b>	<b>14.121</b>	<b>18.074</b>	<b>25.246</b>	<b>18.291</b>	<b>15.989</b>	<b>20.053</b>	<b>20.208</b>	<b>21.912</b>	<b>23.917</b>	<b>32.096</b>	<b>33.427</b>	<b>1.332</b>	<b>4%</b>
RECEITAS	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023 - CP	Diferença 2023/2022	Varição 2023/2022
Saldo em Conta	3.786	0	435	64	714	0	108	0	564	0	776	776	
P&D - MP 998	0	0	0	0	0	0	0	0	2.223	422	496	74	17%
UBP	674	558	585	612	668	672	733	774	1.067	1.268	1.576	308	24%
Multas	177	218	127	180	176	214	181	143	144	147	264	117	80%
Recursos da União	8.460	11.805	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Recursos da RGR	0	2.295	1.974	2.002	1.210	478	1.240	843	257	0	0	0	0
Outras disponibilidades	0	1.498	69	108	184	734	760	48	81	40	13	-27	-67%
Quotas CDE - ENERGIA	0	0	3.137	3.472	3.690	3.796	949	0	0	0	0	0	0
Quotas CDE - Uso	1.024	1.700	18.920	11.853	9.348	14.160	16.238	20.105	19.581	30.219	28.983	-1.236	-4%
Quotas CDE - GD	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	702	702	
Aporte Eletrobras - Lei 14.182	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	618	618	
<b>Total</b>	<b>14.121</b>	<b>18.074</b>	<b>25.246</b>	<b>18.291</b>	<b>15.989</b>	<b>20.053</b>	<b>20.208</b>	<b>21.912</b>	<b>23.917</b>	<b>32.096</b>	<b>33.427</b>	<b>1.332</b>	<b>4%</b>



## Conselho de Consumidores

